



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 255 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Formosa da Serra Negra para o exercício de 2017.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, para o exercício de 2017, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 93.153.673,53 (noventa e três milhões, cento e cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos), sendo:

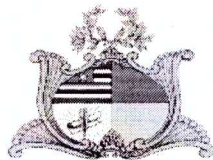
I – Orçamento Fiscal em R\$ 68.718.078,46 (sessenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil, setenta e oito reais e quarenta e seis centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 24.435.595,07 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e sete centavos).

Art. 2º - A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	72.652.602,95
Receita Tributária	2.431.427,10
Receita de Contribuições	221.404,91
Receita Patrimonial	3.169.784,89
Receita Agropecuária	115.880,69
Receita de Serviços	2.286.471,70
Transferências Correntes	64.287.681,13
Outras Receitas Correntes	139.952,53
RECEITA DE CAPITAL	24.474.322,94
Operações de Créditos	979.667,72
Alienações de Bens	923.686,72
Transferências de Capital	22.431.015,97
Outras Receitas de Capital	139.952,53
Deduções Para Formação do FUNDEB	(-3.973.252,36)
Total	93.153.673,53

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

I – Por Função de Governo	
01 – Legislativo	2.752.057,58
04 – Administração	7.967.417,45
06 – Segurança Pública	237.919,32
08 – Assistência Social	6.262.922,97
09 – Previdência Social	1.910.352,06
10 – Saúde	16.262.320,04
12 – Educação	26.363.352,70
13 – Cultura	2.209.563,87
15 – Urbanismo	5.640.166,60
16 – Habitação	664.441,29
17 – Saneamento	7.343.738,02
18 – Gestão Ambiental	799.728,75
20 – Agricultura	1.652.772,79
24 – Comunicações	475.838,62
25 – Energia	406.195,56
26 – Transporte	7.481.160,73
27 – Desporto e Lazer	1.224.251,44
28 – Encargos Especiais	699.762,66
99 – Reserva de Contingência	2.799.711,08
Total	93.153.673,53
II – Por Órgão da Administração	
01 – Câmara Municipal	2.752.057,58
02 – Gabinete do Prefeito	1.175.601,27
03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	6.613.876,55
04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	13.277.339,47
05 – Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	10.966.509,30
06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção, Indústria e Comércio	16.804.411,47
07 – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social	3.696.879,48
08 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB	16.519.828,54
09 – Fundo Municipal de Saúde	12.852.809,76
10 – IPAM	720.755,54
11 – Fundo Municipal de Assistência Social	4.973.893,49



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

12 – Reserva de Contingência	2.799.711,08
Total	93.153.673,53

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir durante o exercício financeiro de 2017, créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento), do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa;

IV – Utilizar o excesso de arrecadação exclusivamente para cobertura de créditos adicionais suplementares;

V – Remanejar através de créditos adicionais suplementares, as despesas previstas para projetos e atividades, até o limite da diferença que houver entre a projeção e o efetivo aumento real de preços verificado no período, independente do limite estabelecido no inciso I deste artigo;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA – MA, 30
DE DEZEMBRO DE 2016.**


IZARÃO ALVES LIMA NETO
Presidente da Câmara